

Senhores fornecedores, a fim de orientar todos os participantes, informamos que, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas não se aplicam quando o valor estimado do item ou lote for superior a R\$ 4.800.000,00. Isto vale para aquisição de bens ou serviços. Mesmo que as empresas estejam formalmente enquadradas como ME/EPP, elas não poderão usufruir os benefícios legais (como empate ficto, p. ex.) se o valor da licitação – que é o caso – ultrapassar o teto de R\$ 4.800.000,00. Sendo assim, neste certame, todas as empresas, incluindo as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, concorrerão pelo objeto em pé de igualdade, sem os benefícios do tratamento diferenciado.

Brasília, 11 de julho de 2025

Guilherme Távora
Pregoeiro CLDF